



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.

Luis Eduardo Pacifici Rangel

MD. Secretário de Defesa Agropecuária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF

Prezado Senhor Secretário,

1. Como é de seu conhecimento, a Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC – ajuizou Ação Civil Pública visando à suspensão da autorização de importação do camarão da espécie *Litopenaeus vannamei* cultivado do Equador, na qual foi deferida liminar condicionando a importação à elaboração prévia de uma contemporânea Análise de Risco de Importação – ARI (doc. 01), a qual, contudo, foi suspensa liminarmente pelo Desembargador Federal Kassius Nunes Marques nos autos do Agravo de Instrumento nº 1004496-94.2017.4.01.0000 interposto pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel (doc. 02).

2. Segundo facilmente se depreende de sua leitura, a decisão proferida pelo r. Desembargador teve-se, essencialmente, ao exame dos pressupostos formais do ato administrativo e às hipóteses de intervenção do Poder Judiciário, sem adentrar, contudo, à análise do risco sanitário em si, bem como acerca da necessidade de se priorizar o sagrado Princípio da Precaução.

3. Entretanto, por oportuno impõe denunciar a V.S.a, **três fatos novos**, de extrema gravidade, consubstanciados na comprovação científica sobre **(1) a presença do vibrio EMS – Síndrome da Mortalidade Precoce (inexistente no Brasil e de consequências devastadoras) nos camarões do Equador** e na informação científica de que **(2) as duas cepas do vírus da Mancha Branca (WSSV / WSSV^C) presentes nos camarões equatorianos são diferentes da cepa de WSSV existente no Brasil**. Da mesma forma, se esclarece a SDA/MAPA que de acordo com Oidtmann e Stentiford, 2011, **(3) o músculo da cauda, também conhecido como filé do camarão, pode apresentar 34.000.000 de cópias do material genético do WSSV por micrograma do DNA extraído**, o que coloca por terra toda a empírica base científica que fundamentou a apressada e temerária decisão da SDA/MAPA, de liberar as importações de camarões do Equador, sem a realização da indispensável ARI.

4. Nesse grave e oportuno contexto, consoante leciona o Prof. Doutor Pedro Carlos Cunha Martins (pesquisador na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, com ênfase em Patologia de Organismos Aquáticos, atuando principalmente nos seguintes temas: **Litopenaeus vannamei, carcinicultura marinha, carcinicultura, enfermidades e sanidade**), a Síndrome da Mortalidade Precoce (EMS) atualmente é a enfermidade que causou mais prejuízos à carcinicultura mundial, inicialmente na Ásia (China, Tailândia, Vietnã e Malásia) e, mais recentemente, devido a falta de controles nas importações de produtos processados e congelados, chegou às Américas (México, EUA e **Equador**).

5. A EMS/AHPNS foi identificada como uma bactéria (*Vibrio parahaemolyticus*), que quando infectada por um vírus, conhecido como *fago*, coloniza o trato gastrointestinal do camarão e produz uma toxina que destrói o tecido e provoca a disfunção do hepatopâncreas, ou seja, na glândula

ABCC

Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858 – Candelária - Natal-RN, CEP 59066-080 Brasil

Fone/Fax (84) 3231 – 6291 / 3231 9786 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

digestiva do camarão. O histórico de enormes perdas na produção de camarão marinho cultivado por tal doença foi reportado pela primeira vez em fazendas de camarão na China em 2009, em seguida no Vietnã em 2010, na Malásia em 2011 e na Tailândia em 2012. Nas Américas, a EMS foi identificada pela primeira vez no México em 2013, tendo se alastrado para os EUA, países da América Central e mais recentemente para o Equador (2017).

6. Em realidade, a **EMS**, além de danificar o camarão branco do Pacífico (*Litopenaeus vannamei*) tem afetado o camarão tigre asiático (*Penaeus monodon*) se manifestando normalmente nos primeiros 30 dias após o povoamento do viveiro, momento no qual os camarões passam a se tornarem letárgicos e param de se alimentar, **ocorrendo mortalidades massivas, que podem chegar até 100% da população, ocasionando perdas econômicas que já ultrapassam a US\$ 10 bilhões.**

7. Na Tailândia, a EMS foi responsável pela brusca queda na produção de 600.000 toneladas (2011) para 250.000 toneladas a partir de 2012, afetando diretamente as exportações de camarão para os Estados Unidos, país que respondia por um quarto das suas exportações.

8. Diante desses severos e adversos efeitos da EMS, está havendo uma ativa mobilização e um efetivo alerta por parte dos principais países produtores de camarão cultivado, que passaram a adotar medidas restritivas contra a entrada de camarão oriundos da Ásia ou de qualquer país que apresente riscos de translocação dessa vibriose. Inclusive, a seriedade no tratamento desse assunto é de tal magnitude, que mesmo países já afetados, como Equador e México, estão impedindo a importação de camarão congelado ou outros produtos de países afetados pela EMS como medida preventiva.

9. Conforme faz prova a notícia extraída do sítio eletrônico do Diário Expresso do Equador, devidamente acompanhada de sua tradução juramentada (doc. 03), a EMS foi identificada naquele país, por meio de análises solicitadas no exterior e diagnósticos internos, que já lhe atribuem a responsabilidade pela morte de camarões, notadamente na fase de larvicultura.

10. O segundo fato novo diz respeito à recente comprovação científica – nas palavras do Prof. Doutor Daniel Lanza – da ocorrência de duas cepas no vírus da Mancha Branca (**WSSV / WSSV^C**) nos camarões equatorianos que não correspondem à cepa da mancha branca (WSSV) presente em 09 dos 27 Estados brasileiros (doc. 04).

11. A comunicação a V. Sa. destes três novos e graves fatos, visa alertar e solicitar a aplicação imediata da salvaguarda legal constante no **art. 8º da Instrução Normativa nº 14/2010**, notadamente no seu “**parágrafo único**”, que dispõe:

Art. 8º - Compete, ainda, ao MPA, a qualquer tempo, promover a regulamentação ou a revisão dos requisitos sanitários para importação de pescado e derivados e de animais aquáticos, seus materiais de multiplicação, células, órgãos e tecidos que julgar de risco sanitário para o Brasil.

Parágrafo único - Em caso de emergência sanitária em algum país exportador o MPA poderá solicitar ao MAPA a suspensão das importações de pescado e derivados e de animais aquáticos, seus materiais de multiplicação, células, órgãos e tecidos, até a posterior definição de medidas mitigadoras.(g.n.)

ABCC

Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858 – Candelária - Natal-RN, CEP 59066-080 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 – 6291 / 3231 9786 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

12. Assim, diante dos graves riscos associados ao víbrio EMS, cuja presença já foi cientificamente constatada nos camarões da espécie *Litopenaeus vannamei* cultivada no Equador, associado à ocorrência de cepas do vírus da Mancha Branca (WSSV / WSSV^C), diferentes da cepa de WSSV presente no Brasil, afora a constatação de que a importação de filé de camarão, de áreas contaminadas com doenças virais, representa graves riscos de contaminação por doenças virais e bacterianas, até então inexistentes em nosso país e, considerando o disposto na legislação pátria acima mencionada, é inadmissível que o Brasil, neste ato representado pela Secretaria de Defesa Agropecuária, deixe de adotar as providências previstas na legislação pátria.

13. Notadamente, quando se tem presente que além da preservação da rica fauna nacional e da sua promissora indústria da carcinicultura marinha, contra o ingresso destes novos vírus/vibrios, ora denunciados e ainda mais preocupante, o ganha pão de 250.000 famílias de pescadoras/pescadores que sobrevivem da exploração de caranguejos, siris, camarões e lagostas, afora 100.000 trabalhadores da indústria de carcinicultura, uma atividade de tal ordem promissora, que no seu conjunto de 3.000 produtores, 60% são micros, 15% são pequenos e apenas 5% são grandes. Sem falar no fato de que o camarão cultivado agrega (850%) um extraordinário valor (US\$ 3,0 /kg) ao farelo de soja que o Brasil se destaca na produção, mas comercializa por irrisórios US\$ 0,35/kg.

14. Desta sorte, a presente notificação é feita especialmente a V. Sa. na qualidade de Secretário de Defesa Agropecuária do MAPA e de responsável pela autorização de importações de camarões da espécie *Litopenaeus vannamei*, do Equador, sem a realização da indispensável ARI, para que, em tempo hábil, adote as medidas emergenciais adequadas, suspendendo as mencionadas autorizações, evitando uma real e irreversível contaminação da biodiversidade e da carcinicultura nacional, por estes e diversos outros vírus/vibrios presentes nos camarões cultivados do Equador.

15. Na oportunidade destacamos e alertamos para o fato de que uma eventual omissão ou negligência por parte da Autoridade Competente, ante as evidências expostas, pode configurar prevaricação e ocasionará a imputação de responsabilidade pessoal, tanto nas esferas cíveis e administrativas, como na penal.

Atenciosamente,

Presidente Itamar de Paiva Rocha

Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC

C.c:Dayvson Franklin / Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República
Juiz Federal Itagiba Catta Preta (Relator Substituto)
Desembargador Federal Kassius Nunes Marques – Relator Agravo Instrumento da ABRASEL
Ministro Moreira Franco – Secretaria de Governo da Presidência da República
Ministro Carlos Marun – Relações Institucionais da Presidência da República
Senador Eunício Oliveira – Presidente Senado
Governador Robinson Faria – RN
Governador Rui Costa – BA
João Bosco Siqueira da Silva / Presidente da ASFAGRO
Judi Maria da Nóbrega / Coordenadora Transito e Quarentena Animal – SDA/MAPA

ABCC

Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858 – Candelária - Natal-RN, CEP 59066-080 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 – 6291 / 3231 9786 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br